

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1015345-92.2021.8.26.0053**
Classe - Assunto	**Mandado de Segurança Coletivo - Ensino Fundamental e Médio**
Requerente:	**Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público do Municipio de São Paulo - Sinesp**
Requerido:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI**

Vistos.

Segundo a Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Educação - SME no. 7/2021, o recesso escolar foi antecipado para todas as Unidades Educacionais Diretas, Indiretas e Parceiras da Rede Municipal de Ensino -RME, no período de 17.3.2021 a 1.4.2021, com o objetivo de preservar a saúde dos estudantes e profissionais da educação, diante do quadro grave da pandemia.

Ocorre que os integrantes das Equipes Gestoras foram excluídos do recesso, de forma indevida, com nítido tratamento discriminatório em relação aos docentes, pois as atividades mencionadas no art. 7º da Instrução Normativa SME 7/2021 podem ser realizadas de forma remota ou executadas após o término do recesso, sem qualquer prejuízo para a administração das unidades escolares.

O país está no pior momento da crise sanitária, com número recordes de mortes, colapso no sistema de saúde, e a nova variante do vírus Covid-19 tem maior poder de transmissão,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI, liberado nos autos em 17/03/2021 às 16:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015345-92.2021.8.26.0053 e código A9887BA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
9ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 8º andar - sala 805/806, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242-2333r2028, São Paulo-SP - E-mail: sp9faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

fatores que, sem dúvida, deveriam ter sido considerados pela Administração Pública quando da antecipação do recesso escolar.

Como foi mencionado no próprio ato normativo, não haverá atendimento presencial ao público, mas tão somente por meio telefônico e eletrônico, motivo pelo qual as atividades de "recebimento de materiais, reforço na limpeza e continuidade de obras em andamento" não são urgentes, tampouco essenciais e podem aguardar o final do recesso para a sua execução, visto que a preservação da saúde e vida dos profissionais gestores supera eventual atraso nas atividades burocráticas.

Cabe ressaltar que a decisão não avança em matéria exclusiva do Poder Executivo, tendo em vista que é perfeitamente válido o controle jurisdicional das políticas públicas diante da omissão do Poder Público na efetivação dos direitos fundamentais, como é o caso em análise.

Sendo assim, **defiro a liminar** e determino à autoridade coatora que inclua os integrantes das equipes gestoras (servidores substituídos pelo Sindicato autor) no recesso antecipado e se abstenha de exigir deles o trabalho presencial no mesmo período.

Notifique-se e dê-se ciência.

Após, ao MP e conclusos.

Servirá a presente como mandado/ofício.

Int.

São Paulo, 17 de março de 2021.

SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI

Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SIMONE GOMES RODRIGUES CASORETTI, liberado nos autos em 17/03/2021 às 16:57 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015345-92.2021.8.26.0053 e código A9887BA.